

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 – e Emenda Modificativa 01 e Subemenda que a acompanha – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as dutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei complementar em comento, de autoria do Exmo. Sr. *Prefeito Municipal*, que “*Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e determina outras providências*”, e Emenda Modificativa 01, do Vereador Evandro da Ambulância e Subemenda que a acompanha, dos Vereadores Evandro da Ambulância e Darley Lopes.

02- Da Fundamentação:

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar em questão, dispondo sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como a criação e extinção de cargo e abertura de nova vaga para compor a nova estrutura a ser criada, é assunto de interesse local, sendo a matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, haja vista envolver a estrutura organizacional do Município, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, tendo em vista a norma contida no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto no art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

A Emenda Modificativa 01, do Vereador Evandro da Ambulância, apresentada ao projeto, em atendimento ao parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, busca corrigir as imperfeições detectadas no projeto original e ainda busca consignar que os cargos de Chefe de Seção de Cultura e Chefe de Setor de Cultura sejam exclusivamente da Cultura e de recrutamento restrito.

Já a Subemenda apresentada pelos Vereadores Evandro da Ambulância e Darley Lopes busca atender ao pedido formal do Chefe do Poder Executivo, no que se refere à exigência de escolaridade para o provimento do cargo comissionado de Diretor Administrativo de Museu, alterando-a de ensino médio completo para ensino superior completo. Além disso, a Subemenda propõe que os cargos de Chefe de Seção de Cultura e Chefe de Setor de Cultura retornem à forma de recrutamento amplo, conforme previsto originalmente.

Acompanhou o projeto em análise a declaração do ordenador da despesa de que o aumento gerado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000. Além disso, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar

em vigor e nos dois subsequentes também acompanhou o projeto, cumprindo a determinação do inciso I do art. 16 da citada lei.

Registre-se que a despesa criada com o mencionado projeto não ultrapassará o limite da lei de responsabilidade fiscal (54%) quando comparada a Receita Corrente Líquida com o total da Despesa de Pessoal.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto em questão e da respectiva Emenda e Subemenda a ele apresentadas. No mesmo sentido, tais proposições cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida sua juridicidade.

O projeto, a Emenda e Subemenda estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 12.002/2024. Todavia, caso existam algum pequeno lapso, que não macule o referido projeto, poderá ser corrigido pelos técnicos legislativos por ocasião da elaboração da redação final da proposta, caso o projeto venha a ser aprovado em Plenário.

03-Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, da Emenda Modificativa nº 1 e Subemenda que o acompanham. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora (Suplente) Presidente

O Vereador Nivaldo, Presidente efetivo desta comissão, não emitiu parecer por estar ausente da reunião, sendo substituído por sua suplente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Frederico Amorim

Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.